ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 10

LEI MUNICIPAL N° 2508 DE 17 DE Abril DE 2024.

EMENTA: "Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** em favor do Fundo Municipal de Educação de Mendes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 170.000,00** (Cento e setenta mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental – Manutenção	
3.3.90.30.99.00.00.00.1573	Outros Materiais de Consumo	R$ 130.000,00
12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.276	Manutenção – Educação Infantil	
3.3.90.30.99.00.00.00.1573	Outros Materiais de Consumo	R$ 40.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 170.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes
12.01.12	Educação
12.01.12.361	Ensino Fundamental
12.01.12.361.0018	Ensino Regular

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 11

12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental – Manutenção	
3.3.90.30.60.00.00.00.1573	Material Didático	R$ 100.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.1573	Outros Materiais Permanentes	R$ 70.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... **R$ 170.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL